



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA**

INFORME A COMUNIDADE

A Reitoria da UNILA realizou, no último dia 14 de março de 2022, reunião de esclarecimentos quanto à operacionalização da Resolução n. 003/2022/COSEUN. A reunião contou com a participação das direções dos institutos-latino americanos, das coordenações dos centros interdisciplinares, dos programas de pós-graduação, dos cursos de graduação, e a chefia do DACICLO. Também participaram as pró-reitorias de graduação, de pesquisa e pós graduação, de gestão de pessoas, e a procuradoria federal junto à UNILA.

Segue anexo o registro em Ata da reunião. Observa-se seu carácter informativo e elucidativo, não caracterizando instrumento normativo, nos termos do Decreto n. 10.139, de 2019. Ressalta-se, também, que todas as decisões relativas à retomada das atividades acadêmicas presenciais na UNILA devem ser embasadas pelas Resoluções, Portarias e Instruções Normativas vigentes sobre o tema.

Reforça-se a importância de sua leitura, que complementa os esclarecimentos presentes no documento de Perguntas Frequentes sobre a COVID-19, disponível no link:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA

ATA – REUNIÃO ESCLARECIMENTOS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO n.

003/2022/COSUEN

Em 14 de março de 2022, às 14h, no Auditório do campus Integração, estiveram reunidos diretor e diretora de instituto, coordenadoras e os coordenadores de centros interdisciplinares e coordenadoras e os coordenadores de cursos e programas de pós-graduação e representantes da Reitoria, conforme lista de presença em anexo, para esclarecimentos em torno da presencialidade na UNILA. O Reitor da UNILA iniciou o encontro dando boas-vindas e destacando a singularidade do momento, seja porque é a primeira vez que um evento desta estirpe ocorre no espaço do campus Integração seja porque é a primeira vez, após a pandemia, após dois anos, que se discute com as coordenações o processo de retorno total às atividades presenciais. Afirma que é um momento em que todos anseiam a volta à normalidade presencial. Esclarece que, resumidamente, a reunião busca a operacionalização da última Resolução emanada pela Comissão Superior de Ensino acerca da presencialidade na Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Diz que existirão algumas apresentações iniciais a qual se seguirá a abertura a questionamentos. Apresenta a mesa, formada pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, o Pró-Reitor da PROGRAD em exercício e o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Inicia sua explanação com um histórico das adoções de procedimentos e normas que regeram a UNILA desde março de 2020 (vide anexo 01). Durante a apresentação, o Reitor destaca a agilidade da UNILA em interromper suas atividades presenciais logo no início da pandemia, de maneira articulada com outras instituições e destaca que a UNILA é uma universidade essencialmente presencial e, por assim sê-lo, em um primeiro momento, não adotou o ensino remoto tendo se dedicado à adequação de sua infraestrutura, à produção de materiais e à oferta de capacitações. Ressalta que houve fomento para que discentes em vulnerabilidade pudessem obter condições de acesso às aulas remotas. Em maio de 2020, lembra que houve uma reunião conjunta entre o CIEC e o CONSUN para apresentação de ações e frentes de enfrentamento à pandemia. Foi detalhado o processo decisório. O tema volta ao CONSUN por algumas outras vezes e se (re)direcionam ações a partir de colocações das conselheiras e dos conselheiros. Lembra que há uma consulta pública com mais de 2.600

31 participações, a maior participação discente da história, para que se entendesse as dificuldades
32 para se aderir ao ensino remoto, bem como qual seria o interesse da comunidade. Era um
33 momento que não se sabia por quanto tempo duraria a excepcionalidade de um possível ensino
34 remoto, dado não ser possível mensurar a duração da pandemia. Lembra que, em agosto de
35 2020, a Lei n. 14.440, de 2020, possibilitou a adesão ao ensino remoto por cursos naturalmente
36 presenciais. A UNILA, neste momento, implanta o Ensino Remoto Emergencial (ERE) que,
37 regulamentado pela Comissão Superior de Ensino, “autoriza, **em caráter excepcional**, a oferta
38 de atividades em componentes curriculares presenciais de graduação por meio do Ensino
39 Remoto Emergencial” (grifo do texto de apresentação). O Reitor frisa que, desde esse primeiro
40 momento, fica claro que o ensino remoto é excepcional e ocorre para que não seja
41 interrompida a prestação de serviços das UNILA. Registra as bolsas criadas, mais de 500
42 celulares, os projetos desenvolvidos e os materiais e portais instituídos/produzidos para
43 exemplificar a infraestrutura dada para funcionamento do ensino remoto. Afirma que a
44 pesquisa e a extensão na UNILA e atividades administrativas nunca pararam. Em dezembro de
45 2020, há a implantação do Ensino Remoto Excepcional que passa a ter caráter obrigatório de
46 oferta, uma vez que as dificuldades anteriores (quando da implantação do ERE) foram
47 superadas. Em outubro de 2020, há as primeiras liberações de acesso, inclusive com ofertas de
48 componentes curriculares presenciais. Cita que já foram ofertados mais de 160 componentes
49 curriculares, cursados por 1.780 alunos. Afirma que há, portanto, um lento e gradual processo
50 de retorno da presencialidade do ensino na UNILA. Registra que há relatórios públicos sobre
51 esse processo na página eletrônica coronavírus. Em 2021, maio, a Comissão Superior de Ensino
52 prorroga a possibilidade do ensino remoto excepcional na UNILA. No mesmo mês, as servidoras
53 e os servidores iniciam suas vacinações, após articulação da Universidade com a Secretaria de
54 Saúde Municipal. Em setembro de 2021, há a publicação da Instrução Normativa n. 90, de 2021,
55 do Ministério da Economia que determina o retorno ao trabalho presencial de todas as
56 servidoras e servidores federais. A Nota Técnica SEI n. 58.082/2021/ME firma a interpretação de
57 que a IN mencionada se aplica às atividades acadêmicas de professoras e de professores. Afirma
58 que desde aquele momento as atividades administrativas passaram gradativamente à
59 presencialidade, tendo atingido, posteriormente, 100%. O Reitor afirma que as duas últimas
60 normativas estão na base da normativa atualmente vigente da Comissão Superior de Ensino.
61 Em dezembro de 2021, com base no opinativo do CIEC e na opinião técnica de um dos grupos

62 de trabalhos instituídos durante a pandemia (foram instituídos mais de 8 GTs técnicos, foi a
63 primeira universidade a solicitar verba para apoio às atividades de combate ao coronavírus e a
64 primeira universidade do Paraná a solicitar autorização para realização de teste, o que colocou
65 Foz do Iguaçu entre uma das primeiras cidades do Estado em número de testagens), que
66 apontavam estabilização da pandemia e possibilidade de retorno total às atividades presenciais
67 há outros estudos que são desenvolvidos pela Universidade para a tomada de decisão. Há
68 estudo realizado pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT) sobre a
69 possibilidade de locomoção fronteiriça, há a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde
70 para vacinação de alunos internacionais não vacinados, há levantamento do estágio vacinal de
71 estudantes e servidores e, então, decide-se pelo retorno total à possibilidade de acesso aos
72 prédios, decisão emanada por meio da Portaria n. 480/2021/GR. Sublinha que a Portaria libera
73 acesso aos prédios e não regulamenta o ensino, o que cabe à Comissão Superior de Ensino. Em
74 janeiro de 2022, há alteração de normas para presencialidade na UNILA e a edição compilada
75 de normas para retorno. A UNILA, até então, adotara a emissão de diversas orientações
76 separadas. Em fevereiro de 2022 é publicada a Resolução 003/2022/COSUEN. Trata-se da
77 Resolução mote deste encontro. Deve-se debater sua operacionalização. Assevera que as
78 normas da COSUEN, assim como as normas nacionais, são normativas que sempre consideram
79 que os cursos da UNILA são autorizados e reconhecidos como presenciais e o remoto deve ser
80 tratado como excepcional e de componente a componente. A próxima explanação é feita pelo
81 Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Ele inicia sua fala (vide Anexo 02) indicando que o trabalho
82 remoto é algo excepcional e que a IN n. 90, de 2020, do ME, determinou uma data para o
83 retorno ao trabalho presencial: 15 de outubro de 2021. Diante de dúvidas o ME se posicionou
84 pela aplicabilidade da IN às servidoras e aos servidores docentes em suas atividades
85 acadêmicas, observadas somente as exceções estabelecidas pelo art. 4º da IN mencionada.
86 Deve-se então compreender que as servidoras e os servidores docentes estão inquiridos ao
87 retorno presencial de suas atividades acadêmicas desde 15 de outubro, estando em vigor,
88 somente, exceções de longa duração e de curta duração. As de longa duração são fatores de
89 riscos enumerados no art. 4º da IN do Ministério da Economia. As pessoas portadoras desses
90 fatores podem se manter no trabalho remoto. Caso queiram retornar devem fazer
91 autodeclaração sobre suas boas condições de saúde. As pessoas enquadradas no art. 4º da IN
92 devem declarar sua condição também para que possam permanecer no trabalho remoto. Os

93 casos de curta duração do trabalho remoto são aqueles de convivência com pessoas
94 contaminadas pela Covid-19. Há vigência de autodeclarações também para esses casos. O Pró-
95 Reitor destaca os documentos necessários para juntada às autodeclarações e endereços para
96 contato (vide apresentação). Em seguida, a palavra passa ao Pró-Reitor de Graduação em
97 exercício. O Pró-Reitor destaca que, em 05 de agosto de 2021, o Conselho Nacional de Educação
98 publicou a Resolução n. 02/2021/CNE em que destaca a necessidade prioritária, urgente e
99 imediata de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem de todos os
100 níveis, etapas, anos séries e modalidades da educação nacional, observados os protocolos
101 sanitários. O Pró-Reitor esclarece que, naquele momento, a UNILA não retornou às atividades
102 presenciais de forma maciça porque as condições sanitárias locais não davam tal possibilidade.
103 Os especialistas da UNILA, naquele momento, não recomendavam o retorno amplo. Hoje,
104 contudo, não há mais restrições para o retorno, com exceção daqueles docentes amparados
105 pela IN 90, do ME. Então, entende-se que se deve retornar à presencialidade. Em seguida, o
106 Pró-Reitor de Graduação apresenta o cenário das atividades presenciais das IFES, no ano de
107 2022, registrando que a maioria das instituições de ensino superior estão retomando a
108 normalidade de suas atividades de ensino presenciais (vide apresentação). Enfatiza que sempre
109 foi uma preocupação da UNILA, durante a pandemia, o diálogo com outras instituições, até
110 porque se vivia um momento nunca antes visto. Sempre com respeito às particularidades da
111 UNILA, é salutar, também, a troca de experiências e o caminhar conjunto com outras
112 instituições para fortalecimento de posicionamentos. Assim, neste contexto, afirma o Pró-
113 Reitor, hoje, a IN n. 90, do ME, é o que impede o retorno de 100% das atividades de ensino
114 presenciais. Foi a existência desta IN que fez com que a UNILA necessitasse regulamentar a
115 convivência de componentes curriculares presenciais com componentes curriculares remotos,
116 neste momento de retorno amplo de presencialidade do ensino. Em resposta à referida
117 situação é que se aprova a Resolução n. 03/2022/COSUEN. O Pró-Reitor destaca o art. 2º da
118 norma, frisando que ela traz critérios a serem observados para a decisão do tipo de oferta a ser
119 feita de cada componente curricular. Na apresentação, destaca no art. reproduzido as palavras
120 “avaliação pedagógica”, “quadro docente disponível” e “objetivos formativos” como elementos
121 a serem avaliados. No mesmo art. destaca que são possíveis, a partir da análise dos critérios
122 acima, os seguintes tipos de ofertas: componentes integralmente remotos; componentes
123 parcialmente remoto e parcialmente presencial (híbrido); e componentes integralmente

124 presenciais. O Pró-Reitor ressalta que há de se entender que o sistema híbrido de ensino da
125 UNILA não se compõe por aulas que são presenciais, mas transmitidas simultaneamente a
126 discentes de forma remota. Não é esse o modelo de componente híbrido adotado pela UNILA.
127 Na UNILA o componente híbrido é aquele que possui parte das aulas presenciais e parte remota
128 (vide apresentação). O Pró-Reitor de Graduação destacou, então, como deve ser o processo de
129 análise da oferta do componente curricular. Em sua fala disse que os componentes curriculares
130 com docentes amparados pelo art. 4º da IN. n. 90, de 2021, do ME, se esses docentes optarem
131 pelo direito (conforme explicou o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas) deverão ser ofertados de
132 maneira remota. Somente há possibilidade de oferta de componente remoto cujos docentes
133 não estão amparados pela IN 90, de 2021, do ME, se existirem argumentos (componente a
134 componente) de cunho pedagógico que obstem a presencialidade. O Pró-Reitor lembra que
135 podem existir casos em que o docente passa por isolamento temporário. Nesse caso, há a
136 possibilidade de adiamento e posterior reposição das aulas; de oferta de aulas remotas; ou de
137 que as aulas, nas datas de afastamento, sejam ministradas por outra ou outro docente. Apenas
138 excepcionalmente as aulas podem ser canceladas. Em continuidade aos esclarecimentos, o Pró-
139 Reitor registrou a possibilidade de que discentes com fatores de riscos (análogos àqueles
140 listados na IN 90, de 2021, do ME, sigam estudos com regimes de exercícios domiciliares
141 (conforme normas de graduação). Igualmente, existe a possibilidade de discentes em
142 isolamento temporário. Nesse caso, eles têm a concessão de licença saúde e possuem direito à
143 segunda oportunidade de avaliação seguindo ritos vigentes das normas de graduação. A palavra
144 passa, então, à Pró-Reitora de Pesquisa e de Pós-Graduação. A Pró-Reitora inicia retomando a
145 existência da Lei 14.040, de 2020. Assevera que foi ela quem possibilitou a excepcionalidade do
146 ensino remoto nos cursos e programas presenciais. Afirma que a Lei exige o pronunciamento do
147 CNE (art. 1º, §1º) e aquele órgão assim o faz por meio da Resolução CNE/CP n. 02, de 05 de
148 agosto de 2021. Ressalta que os normativos superiores citados por ela indicam a possibilidade
149 de ensino remoto para o ano letivo de 2021 e que a pós-graduação, na UNILA, está no ano
150 letivo de 2022 (início em março). Afirma que na UNILA, a partir de regulamentos aprovados pela
151 Comissão Superior de Ensino, embora esteja no calendário letivo de 2022, poderá ter aulas
152 remotas, uma vez que há a vigência da IN. n. 90, de 2021, do ME, e às justificativas
153 apresentadas que devem determinar a impossibilidade da presencialidade. Cita a Resolução n.
154 001/2022/COSUEN e a Resolução n. 003/2022/COSUEN (vide apresentação). Inicia-se o

155 esclarecimento de dúvidas. A diretora do ILAACH, professora Ângela Maria de Souza, requisita a
156 composição de um registro escrito da reunião para que ele possa circular pela comunidade que
157 está ansiosa por esclarecimentos. Ela indica que houve uma reunião prévia entre/com as
158 coordenações de cursos e de programas do ILAACH e algumas questões ficaram evidentes. Há,
159 segundo ela, especialmente, **dúvidas em relação ao art. 3º, da Portaria n. 480/2021/GR, no**
160 **que tange à autonomia dos colegiados. Outra questão seria como agir com estudantes que**
161 **vêm de outro país, mediante a iminência do início das aulas.** Há, segundo ela, preocupações
162 com o crescimento das evasões. **A terceira questão seria quanto à possibilidade de ensino**
163 **remoto para estudantes em final de curso, até que ponto os colegiados podem deliberar**
164 **sobre a oferta remota se há casos que não estão cobertos pela IN n. 90, de 2021, do ME, mas**
165 **atingem questões pedagógicas e didáticas. Outra questão seria se uma disciplina pode ser**
166 **ministrada de forma remota e presencial (não em sentido sincrônico)? Já em relação à pós-**
167 **graduação, ressalta que há colegiados que já decidiram pelo início das atividades remotas. Vai**
168 **ser respeitada essa autonomia dos colegiados?** Ressalta que essas decisões possuem amparo
169 acadêmico e destacam suas motivações, análise do contexto acadêmico, didático-pedagógico
170 do corpo docente, que foram levantadas. **Pergunta ainda como se dará o controle da**
171 **vacinação, especialmente em locais com várias entradas.** De onde virão os servidores?
172 Quantos serão? O Reitor passa a responder os questionamentos. Inicia lembrando que os
173 colegiados são instâncias de competência acadêmica nas áreas de seus cursos, de programas ou
174 do Ciclo Comum de Estudos. Portanto, os colegiados possuem competência para a avaliação
175 sobre se um componente deve, extraordinariamente, ser ofertado em caráter remoto. As
176 peculiaridades de cada componente, as dificuldades do corpo discente (quantidade de
177 estrangeiros, quantidade de discentes com fatores de risco, turmas pequenas de formandos e
178 estrangeiros) são elementos que devem ser sopesados nesta instância. Neste sentido, o
179 colegiado deve avaliar tais pontos para indicar casos de componentes que, mesmo mediante a
180 determinação de presencialidade do professor, haverá, de forma excepcional, a autorização da
181 oferta do componente curricular de maneira remota. O Reitor frisa que a decisão deve ocorrer
182 por componente curricular. Todas as normas da UNILA preveem que a análise é individual à
183 situação de cada componente curricular e que as decisões devem contar com sólida
184 argumentação para que haja segurança institucional, nos limites da autonomia universitária. As
185 decisões devem primar por argumentos técnicos, estar limitadas às possibilidades dadas pelas

186 legislações vigentes na UNILA e deixando clara a razoabilidade da decisão para cada
187 componente curricular. Lê a Resolução n. 003/2022/COSUEN, que traz os critérios que são os
188 limites legais para as decisões dos colegiados: avaliação pedagógica à adequação do
189 componente ao ensino remoto, quadro docente disponível e atenção especial aos objetivos
190 formativos e especificidades da matriz curricular construída para o ensino presencial. O Reitor
191 destaca que a COSUEN delimitou o tipo de critério a ser observado em casos excepcionais de
192 oferta remota. São argumentos de cunho pedagógico ou a indisponibilidade (devido à IN n. 90,
193 de 2021, do ME) que devem levar à excepcionalidade da oferta de um componente como
194 remoto. Não cabe aos colegiados usarem como fulcros de suas decisões argumentos
195 epidemiológicos. Esses são acompanhados diuturnamente pelo GT-06 que informa a gestão em
196 casos de mudança de cenários. Estando vigente o acesso integral às estruturas físicas, os
197 colegiados devem, em casos excepcionais, componente a componente, definir o tipo de oferta a
198 partir dos critérios apresentados pela COSUEN. Em casos de discentes não amparados pela IN
199 90, a oferta remota é admitida se existirem argumentos sólidos e pedagógicos. A Administração
200 da universidade entende que os colegiados são instâncias responsáveis e competentes pela
201 análise pedagógica permitida pela COSUEN e, portanto, não lhe cabe colocar em xeque decisões
202 que estejam adequadamente fundamentadas por argumentos pedagógicos, apresentados
203 componentes a componentes. Em se tratando da evasão, citada pela diretora, ressalta que os
204 dados levantados pelo colegiado podem ser argumentos para opção pela oferta de um
205 componente na forma remota. Sobre a dúvida em relação à autonomia do colegiado citada na
206 Portaria n. 480/2021/GR, o Reitor lembra à professora que aquela norma é anterior à edição da
207 Resolução n. 003/2022/COSUEN e que a referida Resolução normatizou a autonomia dos
208 colegiados estabelecendo os critérios que devem ser avaliados componente a componente.
209 Afirma que haverá disponibilização de ata e de vídeo da reunião. Sobre a operacionalização da
210 cobrança de vacinação, o Reitor rememora que as discussões sobre a cobrança de passaporte
211 vacinal na universidade ocorrem desde outubro de 2021, a partir de uma primeira indicação do
212 GT-06 e que, naquele momento, havia uma severa discussão jurídica sobre o tema, com
213 divergentes posicionamentos. No final do ano, quando o Supremo Tribunal Federal (STF)
214 contraria recomendação do Ministério da Educação pela vedação da cobrança de passaporte, as
215 universidades passam a ter a possibilidade de fazê-lo. A UNILA adotou a cobrança e foi
216 questionada por deputados contrários à medida que, inclusive, personalizam possibilidades de

217 sanção ao Reitor. Todos os questionamentos das autoridades legislativas foram respondidos
218 com tranquilidade. Sobre a operacionalização. O Reitor, lembrando a normativa publicada,
219 ressalta que ainda nesta semana será disponibilizada no SIG dispositivo para a inserção de
220 comprovante de vacinação, teste negativo de Covid-19 ou atestado médico de impossibilidade
221 de vacinação. Será feita reportagem e um vídeo sobre a funcionalidade do SIG. Além desta
222 apresentação obrigatória que ensejará cobranças e impedimentos diretos àquelas ou àqueles
223 inadimplentes, existirão blitz, sem prévio aviso que ocorrerão nos corredores diretos das salas
224 quando não possível a cobertura de todas as entradas. Além disso, todas as chefias estão
225 autorizadas (de forma discricionária, conforme seus entendimentos) a fazer a cobrança de
226 trabalhadoras e trabalhadores de sua unidade e a direção e as coordenações de curso ou
227 programa podem também fazer uso dessa prerrogativa para cobrança de estudantes. Em
228 seguida, o professor Lucas Mesquita, agradece a presença do Reitor, destacando que ela
229 corrobora com possíveis incertezas causadas por esclarecimentos via rede social. Diz que a fala
230 do Reitor o tranquiliza, uma vez que afirma a autonomia dos colegiados. Entende que a reunião
231 poderia ter sido realizada anteriormente e que, especialmente nos últimos 10 dias parecem ter
232 surgido informações desconexas ou com interpretações diversas que colocaram os
233 coordenadores em situação complicada. **Afirma que as pessoas querem voltar**
234 **presencialmente, que todas e todos nós assim desejam, mas os colegiados estavam carentes**
235 **da certeza de autonomia.** Diz que a partir das palavras do Reitor estava tranquilo. Diz que no
236 caso de seu curso a decisão já foi tomada e agora o colegiado foi bombardeado pela discussão
237 da presencialidade e que as falas dos Pró-Reitores estão muito focadas na presencialidade e que
238 acha que há algo diferente da fala do Reitor em relação aos Pró-Reitores. **Diz que no seu caso**
239 **70% dos estudantes não são de Foz e, por isso, entendem que a oferta remota é uma boa**
240 **opção porque caso contrário teriam muitas evasões, impactando avaliações de programas.**
241 Programam retomar toda a presencialidade em agosto. Diz que infelizmente a reunião não foi
242 feita de forma remota, mas que esse espaço de discussão é importante. Lembra que o Plano de
243 retorno fala em reuniões preferencialmente remotas. O Reitor começa ressaltando que o
244 professor Lucas trouxe exemplos de argumentos levantados pelo Programa de Relações
245 Internacionais, afirma que o mérito dos argumentos acadêmicos cabe ao colegiado daquele
246 programa que deve zelar por tê-los para cada componente curricular e de forma robusta, como,
247 no exemplo dado pelo professor, apresentando dados que demonstram a inviabilidade da

248 presencialidade neste momento. Afirma que a reunião em tela parece um pouco heterodoxa,
249 pois a Universidade conta com uma estrutura decisória, marcadamente colegiada, que, no
250 cotidiano, fazem a discussão dos temas e dão vazão às temáticas de organização do ensino sem
251 maiores problemas. A reunião de hoje, contudo, em uma situação singular, ocorre porque a
252 operacionalização da norma aprovada pela COSUEN acabou por gerar uma quantidade
253 significativa de dúvidas. Afirma que já a Portaria n. 480/2021/GR trazia a afirmação de
254 autonomia dos colegiados, de forma que, se houve dúvidas não foi sobre esse aspecto, mas
255 como operacionalizar a autonomia cujos critérios para avaliação foram estipulados pela
256 COSUEN. Como decidir é o ponto da dúvida. Reafirma que a decisão deve ser componente a
257 componente. O professor Felix Pablo Friggeri inicia suas ponderações colocando que vê como
258 **primeiro problema a evolução incerta da pandemia. O segundo problema que aponta é a**
259 **singularidade da UNILA que devido aos estudantes internacionais precisa de tempo para**
260 **organizar a volta dos estudantes. Ressalta que a autonomia dos colegiados é importante e**
261 **que, no caso do programa sob sua coordenação, consultaram as condições discentes para**
262 **embasar a decisão e que discentes já estão se matriculando com a ciência dos componentes**
263 **remotos. Afirma que, neste momento, uma mudança da decisão do colegiado inviabilizaria o**
264 **programa.** A previsibilidade de como se vai funcionar com antecedência é imprescindível (cita
265 que a Portaria n. 480/2021/GR foi publicada em dezembro). **Recomenda que as comunicações**
266 **com as coordenações sejam mais assertivas.** O Reitor inicia dizendo que se existiam ruídos de
267 comunicação, a presente reunião tem por escopo acabar com eles, esclarecendo-se dúvidas que
268 podem, inclusive surgir tão somente porque não se está falando presencialmente. Quanto à
269 imprevisibilidade da pandemia, o Reitor afirma que convivemos com ela desde o início da
270 pandemia. Que se tenta, por meio de dados e projeções, ter a maior previsibilidade possível,
271 mas não há como ser categórico quanto ao futuro. Que a Administração está preparada para
272 dar um passo atrás se for preciso, mas no momento, o cenário aponta para a possibilidade de
273 presencialidade de atividades acadêmicas. Reitera que os colegiados possuem competência,
274 nos termos apontados pela COSUEN, para que, com argumentos pedagógicos sólidos, possam
275 optar pela oferta de componentes remotos. Quanto ao fato de a Portaria n. 480/2022/GR ter
276 sido publicada em dezembro, o Reitor ressalta que ela somente liberava o acesso conforme a
277 avaliação daquele momento da pandemia pela equipe de especialistas e que coube à COSUEN a
278 deliberação das normas de ensino vigentes. A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação toma a

279 palavra para esclarecer que não restam dúvidas de que, estando a pós-graduação no ano letivo
280 de 2022, o seu amparo legal para a oferta de componentes curriculares remotos não está na lei
281 nacional, mas nas normas da Comissão Superior de Ensino que exigem argumentos pedagógicos
282 expostos e registrados. Ela frisa a necessidade de registro em ata da decisão justificada. Em
283 seguida, a professora Kátia Regina Garcia Punhagui. **Ela pede que a Pró-Reitora de Pós-**
284 **Graduação diga firmemente qual decisão os colegiados devem tomar. Que o uso do verbo**
285 **poderá causar incerteza. Pergunta se a decisão do colegiado será respeitada.** Para a segunda
286 questão, relata que fizeram seleção apontando o caráter híbrido das atividades, o que atraiu
287 pessoas de outras regiões. **Diz que pelo que entendeu não há possibilidade de aulas**
288 **simultaneamente presenciais e remotas.** Pergunta o que fazer nessa situação do programa que
289 selecionou discentes apontando o caráter híbrido. **Sua terceira pergunta é como agir com**
290 **estudantes que pegarem Covid-19.** A Pró-Reitora inicia suas ponderações dizendo que não há
291 outro verbo a se usar. O verbo “poderá” é o mais adequado, uma vez que os colegiados
292 possuem a prerrogativa da decisão a partir de argumentos que comprovem a inviabilidade da
293 disciplina no caráter presencial. Indica que essa sua colocação é válida para o funcionamento do
294 ano letivo de 2022 e está calcada nas Resoluções 01 e 03/2022/COSUEN. Reforça que a UNILA
295 sempre atuou de forma presencial e que, hoje, os componentes podem ter, desde que
296 justificado disciplina a disciplina, a oferta de componentes remotos ou híbridos. Sobre o edital
297 feito pelo Programa estar vinculado ao ensino híbrido/remoto, a Pró-Reitora volta a esclarecer o
298 caráter presencial da UNILA, destacando a excepcionalidade de ofertas de componentes
299 remotos ou híbridos. Indica que não é viável que as seleções indiquem em seus editais de
300 seleção aulas remotas, uma vez que se trata de uma excepcionalidade e que, inclusive, as
301 normas nacionais que apontam para a vigência da pandemia podem ser alteradas. A Pró-Reitora
302 reafirma que a decisão pela oferta remota deve ser realizada disciplina a disciplina e que junto à
303 CAPES se trata de um programa presencial. Que uma vinculação do edital ao formato não
304 presencial, inclusive pode prejudicar o programa junto à CAPES. Recomenda a revisão e se
305 coloca à disposição para ajudar nos ajustes. Quanto aos procedimentos nos casos de alunos
306 positivados, a Pró-Reitora, após citar a existência de uma Instrução normativa que rege o
307 assunto, passa a palavra ao Pró-Reitor de Graduação em exercício. Ele ressalta que, conforme
308 previa o Plano de Retorno, está em vigência uma IN conjunta PROGRAD/PRAE/PRPPG. O
309 estudante, nos termos da IN, deve apresentar atestado de saúde e os discentes com contato

310 próximo à/ao infectada(o) (mais de 15 minutos sem distanciamento ou que coabitam) devem
311 ser afastadas(os) das atividades. A IN conjunta traz as informações complementares. O Reitor
312 complementa as respostas à docente dizendo que os critérios para a decisão do colegiado estão
313 dispostos na Resolução 003/2021/COSUEN, art. 2º. Recomenda que no caso de dúvidas se faça
314 consulta formal à PRPPG. A professora Juliana Rammé. **Ela inicia dizendo que entende que a**
315 **reunião ocorre em um momento tardio em que vários colegiados já se posicionaram em que**
316 **há várias tarefas desenvolvidas concomitantemente. A professora coloca que é preciso deixar**
317 **clara a autonomia dos colegiados. Lembra que a Pró-Reitora da PRPPG afirmou que a lei não**
318 **respalda a pós-graduação, mas que é preciso saber se a autonomia universitária possibilita a**
319 **decisão pelo remoto.** Afirma que todos querem voltar à presencialidade, mas com segurança e
320 sem aumento da evasão. Pensa que para tanto se precisa de dados, de informações. Inicia sua
321 primeira questão. **Diz estar com dúvidas no que seja o ensino híbrido. Pergunta se o híbrido**
322 **seria um componente com parte presencial e parte remoto ou pressupõe a presencialidade**
323 **com transmissão simultânea? Diz que não é atribuição do colegiado pedir autodeclaração**
324 **tampouco fazer ensalamento.** Diz que precisam cumprir o que está no PPC ofertando,
325 exatamente, o número de vagas que lá consta. Diz que recebeu comunicação de que é preciso
326 considerar o número de matrículas, mas a matrícula não está realizada. **Pergunta se a PROINT**
327 **fez um levantamento do número de estudantes estrangeiros que estão no País.** Igualmente,
328 com alunos de outras regiões. Entende que essas funções não são dos colegiados. **Pergunta**
329 **também se uma oferta presencial pode ser transformada em remota no decorrer do**
330 **semestre?** Lembra que os estudantes terão 15 dias, após matrícula, para apresentar
331 autodeclaração, de forma que não se tem certeza de quantos estudantes estarão efetivamente
332 em sala. Diz que não sabe como funcionam os estudos domiciliares porque nunca teve um
333 estudante nesta condição e pergunta como fazer em caso de aulas práticas. Diz que questionou
334 o levantamento de capacidade dos espaços da SECIC, pois entende que estão equivocados. Que
335 recebeu a resposta que o distanciamento é medido de boca a boca, mas compreende que
336 deveria ser de corpo a corpo. Diz que não é função do colegiado fazer alocação da sala. **Ressalta**
337 **que se preocupa com o prazo de integralização dos estudantes caso se exija presencialidade e**
338 **ele não possa se apresentar e que, por isso, não possa se matricular em vários componentes.**
339 **Pergunta se há algum plano sobre esse aspecto.** O Pró-Reitor de Graduação lembra à
340 professora que os semestres de 2020 e 2021, conforme normas publicizadas, não estão sendo

341 contabilizados para fins de jubramento (independente de cursarem ou não) e que nenhum
342 cancelamento está sendo realizado, exceção de cancelamentos a pedido da(o) estudante. Sobre
343 o exercício domiciliar, o Pró-Reitor de Graduação lembra que, conforme normas de graduação,
344 ele não é aplicável a componentes práticos. Lembra que como não está sendo contabilizado
345 esse período para a integralização do curso a ausência destes alunos com comorbidades nas
346 aulas práticas não terá consequências para o jubramento. A professora Juliana Frigo pergunta
347 se o discente estiver em aula prática e tiver de se afastar durante o semestre, o que deve fazer.
348 O Pró-Reitor afirma que, conforme as normas de graduação vigentes, ele deve requerer
349 trancamento parcial. A professora Juliana Frigo afirma que discentes precisam ser
350 informadas(os) sobre isso. O Pró-Reitor afirma que essas regras sempre estiveram vigentes na
351 UNILA e que há explicações publicizadas sobre o assunto na página da Universidade. Sobre a
352 oferta híbrida, o Pró-Reitor de Graduação esclarece que no ensino híbrido vigente na UNILA,
353 não há previsão de simultaneidade, em um componente, entre presencialidade e caráter
354 remoto. São admitidos componentes completamente presenciais, componentes
355 completamente remotos e componentes parte híbrida e parte remota. Nesse último caso,
356 discentes e docentes estarão uma parte do componente presencialmente e uma parte de forma
357 remota. Informa que a possibilidade de simultaneidade foi discutida na COSUEN, mas foi
358 rechaçada porque não se trata de algo trivial. Quanto ao ensalamento, o Pró-Reitor lembra que
359 se trata de uma atividade da Secretaria Acadêmica do curso e cabe ao colegiado requisitar os
360 trabalhos daquela instância. Reforça que os levantamentos de condições de discentes devem
361 ser realizados no âmbito da unidade acadêmica. Reforça que a PROGRAD já repassou as salas
362 disponíveis para cada curso. Sobre o distanciamento, o Pró-Reitor afirma que não há impactos
363 severos em relação à capacidade anterior à pandemia e que a Secretaria Acadêmica pode
364 avaliar a possibilidade de trocar entre um curso e outro as salas disponibilizadas, atendendo a
365 necessidade de ambos. O Reitor registra que embora a UNILA tenha mantido a necessidade de
366 distanciamento, epidemiologicamente, segundo o GT-06, ele não seria necessário. A UNILA o
367 manteve porque a Secretaria de Saúde do Estado recomenda. O Secretário de Implantação do
368 Campus afirma que os estudos de capacidade consideraram o distanciamento e que está
369 disponível para discussões pontuais de espaços. **A professora Juliana Frigo afirma que, em**
370 **casos de ausência de capacidade de espaços, pode haver divisão de turmas, o que aumentará**
371 **a carga horária docente.** O Pró-Reitor de Graduação lembra que as previsões de ofertas são

372 baseadas no número de possíveis matriculados e sempre antecederam as matrículas, levando-
373 se em conta pré-requisitos, por exemplo. A palavra passa ao professor Jiam Frigo que pergunta
374 se os atestados por Covid estão livres de perícia. Ressalta que, por vezes, as chefias tardam a
375 receber as comunicações do DPVS sobre o afastamento de uma(um) servidora(r). Afirma que no
376 seu entendimento é absurdo haver uma parte da disciplina em forma remota e outra parte
377 híbrida. Não vê respaldo legal para se ter uma disciplina dividida entre presencial e remoto.
378 Pensa que uma das justificativas para manter o remoto pode ser a disponibilização de espaço.
379 Afirma que como há atrasos de ofertas nos cursos, podem existir casos de muitas demandas de
380 matrículas em uma disciplina. Assim, se houver necessidade de duplicação de turma, haverá
381 insuficiência de espaços. Sugere que o Ciclo Comum faça ofertas remotas para diminuir o
382 impacto no número de salas necessário. O Pró-Reitor reforça que todo o ensalamento sempre
383 foi feito antes da matrícula, lembra que, inclusive, as matrículas sempre terminaram depois do
384 início das aulas, haja vista a existência de período de ajuste de matrícula. Volta a dizer que os
385 ensalamentos sempre foram baseados em previsões e que podem existir ajustes posteriores de
386 salas devido ao quantitativo definitivo de docentes de um componente. Lembra que a UNILA
387 tem estrutura para oferta de todas as turmas previstas em PPC. Lembra que as normas de
388 graduação permitem que se exceda em 20% (com concordância do docente) o número máximo
389 previsto em PPC para cada turma. Lembra que cabe ao colegiado avaliar se haverá o aumento
390 levando em consideração a capacidade das salas disponíveis (lembra que pode requisitar esse
391 trabalho à Secretaria de curso), se há horários disponíveis para mais de uma turma, se não há
392 prejuízos pedagógicos com o aumento de alunos na turma, se há docentes disponíveis para
393 duplicação de turma. Reafirma que a demanda de matrícula em maior número que a oferta não
394 é inédita, que sempre ocorreu e que o colegiado deve estabelecer critérios de prioridade. O
395 professor Jiam afirma que o formando não irá se formar porque não se matriculará. O Pró-
396 Reitor lembra as normas de graduação e diz que o formando tem prioridade de matrícula. O
397 Pró-Reitor diz, ainda, que, neste momento, a oferta remota do componente pode ser justificada
398 por situações desta estirpe em que há obstáculos para a divisão da turma presencial e não
399 proceder a divisão acarretaria prejuízo à parte das(os) estudantes. Há uma demanda reprimida
400 que pode ser justificativa para a oferta remota. O professor Jiam afirma que esse caso pode
401 ocorrer com Estatística. Acha que os colegiados não podem decidir pela oferta antes da
402 matrícula. O Pró-Reitor afirma que a oferta de disciplina é obrigatória conforme o PPC, que não

403 há possibilidade de não oferta. Que o que se discute é se há condições pedagógicas (que se
404 ligam também ao espaço físico quando em casos de altas demandas) para oferta presencial ou
405 será necessária a oferta remota. O Reitor intervém e diz que o que o professor Jiam levanta,
406 casos de disciplinas com altos índices de demandas, não é algo estritamente ligado ao momento
407 pandêmico, que se trata de problema com o qual os colegiados sempre lidaram. Reafirma que o
408 colegiado pode definir a oferta de um componente remoto quando há alta demanda e
409 impossibilidade de divisão de turmas para frequência presencial. Jiam volta a afirmar que o
410 Ciclo Comum de Estudos deveria ter oferta remota. O Reitor passa a palavra ao Pró-Reitor de
411 Gestão de Pessoas para que responda sobre a questão dos atestados levantada pelo professor
412 Frigo. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas lembra ao professor que o docente afastado por
413 motivo de saúde possui o prazo de 5 dias para entrega de atestado à PROGEPE, de forma que
414 seria saudável que todas(os) docentes nesta condição imediatamente ao estabelecimento de
415 sua impossibilidade de frequência ao trabalho comunicasse sua chefia. Quanto à perícia,
416 responde que não há dispensa para atestados de Covid-19, seguindo-se procedimentos
417 rotineiros para casos de atestado. O professor Frigo pergunta se o servidor que estava com
418 sintomas mas não teve confirmação da doença terá o risco de seu atestado ser invalidado. O
419 Pró-Reitor lembra que essas(es) docentes não apresentam atestados, que apresentam
420 autodeclaração de sintomas, não sendo submetidos à perícia. A professora Miriam Cristiany
421 Garcia Rosa, coordenadora do CCE, toma a palavra. **Informa que o colegiado do CCE decidiu**
422 **que a regra para a oferta de disciplinas do Ciclo Comum de Estudos será a presencialidade,**
423 **somente as turmas ofertadas a professores inelegíveis pela IN do ME à presencialidade serão**
424 **automaticamente ofertadas de maneira remota.** Complementa dizendo que também foi
425 decidido que, em havendo condições específicas de estudantes de cada curso, a oferta
426 presencial poderá ser feita em remoto. **Pede que os colegiados de cursos com impossibilidade**
427 **de presencialidade apresentem ao CCE seus argumentos para que se avalie a possibilidade de**
428 **oferta remota de turmas específicas.** O professor Fábio Mello passa a falar. **Pergunta se, com a**
429 **retomada da presencialidade do ensino, os órgãos colegiados acadêmicos podem manter**
430 **reuniões remotas devido à facilidade de acesso que possibilitam.** O Reitor responde que a
431 Portaria que permite reuniões colegiadas remotas está vigente neste período pandêmico que
432 ela perderá validade quando acabar a pandemia e que os colegiados interessados em manter
433 tal possibilidade devem inseri-la em seus regimentos internos. O professor Luciano Calheiro

434 Lapas passa às suas considerações. **Questiona como devem agir os colegiados diante da**
435 **ausência de espaços (decorrente da necessidade de divisão de turmas) que sempre estiveram**
436 **disponíveis em seu limite na UNILA. Pergunta se a UNILA fornecerá infraestrutura para que os**
437 **discentes que acabam de frequentar uma aula presencial na sequência estejam em uma aula**
438 **remota. Existirão computadores ou internet suficientes?** Dirige perguntas diretamente ao
439 procurador: **qual a segurança jurídica da UNILA quando a IN n. 90, de 2021, cair? Qual a**
440 **segurança jurídica às direções de Instituto quando homologam PITDs de professoras(es) que,**
441 **devido às divisões de turmas, ultrapassam o limite máximo de créditos de aulas determinado**
442 **por Resolução aprovada sobre o tema na Universidade?** Pergunta, ainda, se o SouGov será
443 utilizado para apresentação de atestados? O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas inicia os
444 esclarecimentos dizendo que os atestados de Covid-19 nem sempre apresentam todos os dados
445 exigidos pelo SouGov e, por isso, devem ser apresentados por e-mail. O procurador inicia as
446 explanações sobre as questões que lhe foram dirigidas dizendo que a legislação, no que tange à
447 decisão se a oferta será presencial ou remota, não é o cerne da argumentação. O importante é
448 que se esclareça se há um fato que obste a presencialidade. Demonstrar que há impeditivos
449 intransponíveis para a oferta presencial é o importante. Uma decisão na Administração Pública
450 sempre deve levar em conta o arcabouço jurídico e os elementos concretos que ensejam a
451 decisão. Assim, se não houver a IN n. 90, de 2021, do ME, a(o) gestora(r) deve buscar a
452 legislação em seus princípios administrativos, dizendo quais deles está atendendo e,
453 principalmente, deve primar por elementos concretos que demonstrem a inviabilidade de
454 decisão diversa àquela que se tomou. Será isso que o órgão de controle levará em conta na
455 análise. As justificativas precisam ser verdadeiras e sólidas. Ressalta que a autonomia
456 universitária não pode ser usada de forma apequenada que deve ser usada para defender a
457 Universidade e não para se contrapor à legislação. O importante é demonstrar a impossibilidade
458 de outra decisão com base em princípios legais. Lembra que a Lei, como já dito por Pró-
459 Reitores, limita a possibilidade de aulas remotas ao ano de 2021 e que, caso a caso, deve ser
460 avaliado para decisão. Se há a revogação da IN mencionada, mas o ato decisório do colegiado
461 está muito bem fundamentado, haverá segurança. Pede que os colegiados olhem bem para os
462 motivos de manutenção do remoto em cada disciplina e os registrem para casos de
463 apresentação a órgãos de controle. Sobre a homologação de PITDs de professores com alta
464 carga horária de ensino, o Procurador lembra que, nacionalmente, os servidores possuem carga

465 horária a cumprir e que a conversão de créditos de ensino a carga horária de trabalho não é tão
466 automática. Registra que nada pesará ao docente tampouco à chefia que faz a homologação
467 porque a situação é justificada pela continuidade da prestação de serviço da Universidade. Para
468 ensinar a responsabilização de alguém teria de se analisar a situação concreta e se houve
469 omissão, por exemplo, de alguém. Sobre a questão dos espaços, o Secretário de Implantação do
470 Campus diz que pode haver desatualização do levantamento, uma vez que unidades costumam
471 mudar seus espaços sem prévios avisos à SECIC, mas está à disposição para visitar o local e rever
472 se necessário a capacidade da sala. A professora Cristiane Checchia, representando à SESUNILA,
473 lamenta que o debate tenha tardado. Afirma que a SESUNILA se encontrou com o Reitor e
474 debateu a presencialidade. Assevera que há distintas percepções vigentes sobre a retomada da
475 presencialidade do ensino na UNILA. De um lado, há uma parcela da comunidade que entende
476 que a UNILA vive um processo lento e gradativo de retorno e outra parcela que está vivendo o
477 retorno ao ensino presencial somente neste momento. Acredita que o tempo após a edição de
478 Resolução da COSUEN foi exíguo para a parcela que está neste momento retornando pela
479 primeira vez à presencialidade do ensino. Para ela, o debate de retorno total deveria ter
480 ocorrido quando da edição da IN n. 90 e que se viveu um período de vácuo normativo do ensino
481 na UNILA. Convida os presentes para a paralisação nacional da categoria a ocorrer no dia 16. **O**
482 **professor Alexandre Varela pergunta se argumentos logísticos que apontam para a dificuldade**
483 **de retorno dos estudantes podem ser argumentos para ofertas de componentes remotos ou**
484 **híbridos. A professora Endrica Geraldo inicia suas colocações dizendo que acha que a**
485 **cobrança de passaporte vacinal deveria não se limitar às barreiras esporádicas. Pergunta o**
486 **que fazer com turmas que excedam a capacidade do espaço?. O professor Mamadou Alpha**
487 **Diallo repassa a pergunta recebida de um colega, que questiona como agir se está elegível ao**
488 **trabalho presencial e se vê vedado de exercê-lo por decisão do colegiado. Pergunta se o**
489 **servidor sofrerá penalizações. A palavra passa ao professor Fernando Zanella que afirma que**
490 **deve se ter cuidado quanto a se falar sobre autonomia dos colegiados, pois a autonomia deve**
491 **observar marcos legais que falam de autonomia didático-pedagógica. Lembra que deve se ter**
492 **cuidado também porque as normas são muitas e de naturezas diversas, alguns regulam**
493 **servidores, outras o ensino. No caso da pós-graduação, afirma o professor que o ano letivo**
494 **2021 está findado e a lei não ampara o remoto. Já na graduação, essa flexibilidade é**
495 **amparada na lei federal. Acha que a norma da COSUEN fala em vigor ao ano letivo de 2022,**

496 mas isso não é possível. Que o prazo máximo é 2021 e que urge o retorno à presencialidade. O
497 professor pergunta se haverá apoio da Administração no caso de questionamento, por órgãos
498 de controle, se houver questionamento na manutenção de componentes remotos. O Reitor em
499 resposta à professora representante da COSUEN esclarece que não houve vácuo normativo, pois
500 estavam vigentes Resoluções anteriores da COSUEN, editadas desde maio do ano passado. Com
501 relação à vacinação esclarece à professora Endrica que as barreiras não são a única modalidade
502 de cobrança estipulada pela UNILA. Há inserção no SIG e possibilidade de cobrança pelas
503 chefias. Afirma que a inserção no SIG passará por vistorias. Reforça que a segurança não é
504 autoridade capaz de avaliar a validade, por exemplo, de comprovantes vacinais de outros países
505 e, por isso, a vistoria no SIG parece mais segura. Diz que as barreiras são itinerantes e
506 esporádicas e que geram custos a maior para a Universidade, por isso, também, não serem
507 regulares. Quanto ao questionamento do professor Mamadou, o Reitor inicia lembrando que
508 a decisão pela não presencialidade precisa ocorrer de componente a componente e observar
509 critérios estipulados pela COSUEN. Os argumentos das decisões devem ser claros e robustos.
510 Deve haver para a decisão pelo remoto um fato de caráter pedagógico que obsta a
511 presencialidade de um componente ministrado por um professor liberado à presencialidade.
512 Em se tratando de autonomia do colegiado, o Reitor lembra que ela está relacionada às
513 competências da instância e que autonomia não é soberania, de forma que as decisões ficam
514 vinculadas às disposições legais vigentes. O que a Administração da UNILA entende, portanto, é
515 que os colegiados possuem autonomia acadêmica para a decisão e que seus argumentos, por
516 decorrência, devem abordar questões pedagógicas sobre as quais é a autoridade de maior
517 conhecimento. O Reitor reforça que as decisões são de componente a componente e que os
518 argumentos para oferta de cada um dos componentes curriculares devem ser explicitados.
519 Assim, não se trata de “bancar” a decisão do colegiado, trata-se de não interferir na
520 competência do colegiado. Mas, sublinha o Reitor, a Administração quer deixar muito claro que
521 existem critérios estipulados pela COSUEN a serem analisados e que os argumentos precisam
522 ser robustos. Exemplifica, por exemplo, no caso de uma turma com 06 estudantes, todas(os)
523 internacionais. Diz que não seria razoável trazê-los ao Brasil para frequência em uma única
524 disciplina. Uma justificativa robusta é necessária para que se defenda junto ao órgão de
525 controle. O Procurador retoma a palavra e antes de fazer novos esclarecimentos retoma a
526 questão de excesso de créditos docentes levantada pelo professor Luciano Lapas. Diz que foi à

527 letra legal da Resolução do CONSUN sobre o tema e a regra já traz a resposta à dúvida do
528 docente, pois flexibiliza o máximo de créditos do docente por até 02 semestres. Quanto ao
529 excesso de créditos para mais de 02 semestres, ele deve ser analisado caso a caso, primando-se
530 pela continuidade das ofertas de aulas. Quanto à pergunta do professor Alexandre Varela, o
531 procurador entende que ela fora esclarecida pelos Pró-Reitores da PROGRAD e da PRPPG. Uma
532 vez que a Resolução da COSUEN fala de justificativa pedagógica-acadêmica, a situação colocada
533 pelo professor passa a ser admitida se aplicável à situação concreta. Reforça que segue a
534 mesma lógica do exemplo recentemente dado pelo Reitor. Diz que o professor Fernando Zanella
535 faz um alerta importante, que as decisões precisam ser argumentadas pela realidade de cada
536 componente, que o fato da lei ou da Resolução do CNE possibilitar o remoto não o justifica, que
537 são os motivos concretos que devem ser explicitados, porque são imprescindíveis. Assevera que
538 a vontade individual daqueles que decidem não se compõe como argumento válido. Os
539 argumentos devem ser de interesse público. Deixa claro que as decisões verbalizadas em
540 reunião e suas justificativas precisam estar registradas em atas. Se, caso a caso os argumentos
541 não estiverem registrados, haverá fragilidade jurídica e, se questionado o ato, o entendimento
542 dos órgãos de controle pode ser divergente. Diz que é do colegiado a decisão argumentada e
543 registrada. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas toma a palavra e diz, em resposta ao professor
544 Mamadou, que o questionamento de seu colega chegou à PROGEPE e à PROGRAD. Diz que
545 acredita que frente aos esclarecimentos da reunião de hoje deva ter restado claro que se deva
546 partir do princípio de que a regra é o presencial e que a exceção é o ensino remoto. A
547 orientação para esses professores que estão tendo dificuldades para que seus componentes
548 sejam mantidos na regra presencial é que, neste primeiro momento, busque o colegiado
549 demonstrando seu interesse na presencialidade, que é assegurado pela IN, do ME. Lembra que,
550 mantida a decisão do colegiado, há possibilidade de recurso, inclusive, ao CONSUNI. O Pró-
551 Reitor de Graduação passa a responder a professora Endrica. Rememora que as normas de
552 graduação indicam que, nos casos de turmas que ultrapassam o quantitativo de alunos previsto
553 em PPC, as ditas normas indicam critérios para priorização de matrículas. Havendo lista de
554 espera há, ainda, possibilidade de aumento do máximo da turma em consenso com o docente.
555 Em caso de inviabilidade de mais uma turma, como já dito anteriormente, pode ser usado o
556 fato concreto para justificativa de uma oferta remota. A professora pergunta o que fazer se o
557 espaço da sala for insuficiente. O Pró-Reitor reitera que se deve avaliar a possibilidade de troca

558 de sala e, não havendo, há argumento para oferta remota. **O professor Luciano Lapas pergunta**
559 **se a Administração fará os ensalamentos.** O Pró-Reitor de Graduação indica que se trata de
560 competência das secretarias de cursos. **O professor Luciano diz que a lógica de salas por curso**
561 **não funciona neste momento pandêmico.** O Pró-Reitor da PROGRAD discorda e diz que está
562 disposto a conversar sobre os problemas enfrentados pelo diretor para analisar suas
563 dificuldades concretas. O professor Luciano diz que é incerto para os cursos como organizar a
564 convivência de componentes presenciais e remotos, pois não tem certeza da oferta de internet
565 e infraestrutura pela Universidade e que não se sabe a capacidade das salas com
566 distanciamento. Que sabe que a regra para as servidoras(es) é o retorno presencial e esperava
567 que a Reitoria decidisse pela presencialidade ou não presencialidade porque essa
568 responsabilidade não é das áreas acadêmicas. Que as áreas acadêmicas estão com vários
569 trabalhos (cita a curricularização da extensão), diz que haverá dificuldades de eleições para
570 coordenações com tantos trabalhos a serem desenvolvidos. O Reitor toma a palavra. Reafirma
571 ao professor Luciano Lapas que, hoje, há salas disponibilizadas a todos os cursos, que há uma
572 listagem de todas as salas com a capacidade delas com distanciamento que foi produzida pela
573 Administração, que a SECIC produziu croquis atendendo o distanciamento. Lembra ao diretor
574 que a decisão do ensalamento de turmas, na história da UNILA, sempre ocorreu previamente às
575 matrículas e que nem seria possível fazer isso no sentido inverso. Assim, as expectativas, as
576 suposições dos tamanhos de turmas devem, hoje, serem construídas como eram antes da
577 pandemia. Os desafios dos colegiados neste ponto são os mesmos. Registra que, por meio da
578 Vice-Reitoria, está sendo realizada uma parceria com a UFSC que mensurará a qualidade do ar e
579 possibilitará, futuramente, até mesmo à supressão do distanciamento. Diz que a Reitoria
580 respeita as decisões de seus órgãos colegiados internos e jamais ocorrerá uma decisão de cima
581 para baixo que desrespeite as competências dos órgãos colegiados, seja ele colegiado de curso,
582 COSUEN ou CONSUN. Que a Reitoria respeitará a norma da COSUEN que apontou para que as
583 decisões sejam realizadas pelos colegiados. Que essa reunião não ocorre para se sobrepor à
584 decisão da COSUEN, mas para sanar dúvidas sobre sua operacionalização, sobre como
585 operacionalizá-la de forma segura. Diz ao diretor que a comunidade deve estar atenta a como
586 suas representações nos colegiados estão se posicionando. Reafirma que a Administração está
587 fornecendo todas as condições de infraestrutura para o retorno, primando pela segurança
588 sanitária. Lembra que a questão epidemiológica e as decisões sanitárias foram pautadas no CIEC

589 e foram observadas todos os seus posicionamentos. Diz que nunca se usurpou as competências
590 da Comissão Superior de Ensino e que muitas das questões que regem, hoje, o ensino na UNILA
591 sempre foram como estão, que as regras antigas convivem com outras que foram aprovadas
592 para a COSUEN para esse momento da pandemia. Reforça que a Administração continuará
593 disponível para esclarecimentos depois da reunião. Como mensagem final, o Reitor reafirma
594 que os cursos da UNILA são presenciais (a maioria deles), que vivemos um momento em que,
595 ainda, se permite a excepcionalidade de oferta de componentes remotos. Que o contexto
596 epidemiológico local permite o retorno de 100% do ensino presencial, mas que a IN n. 90, ao
597 permitir o trabalho remoto para alguns servidores com fatores de risco obriga a convivência
598 com ofertas remotas e que temos peculiaridades institucionais especialmente advindas de
599 nosso caráter internacionalista (mais de 30 países) e que essas peculiaridades precisam ser
600 analisadas pelos colegiados. O Reitor volta a indicar que a decisão precisa ser tomada
601 componente a componente curricular, que os argumentos precisam ser robustos e que,
602 havendo dúvidas quanto à sustentabilidade da decisão, o colegiado pode procurar previamente
603 a Administração que certamente o auxiliará. A robustez é imprescindível diante de
604 questionamentos de órgãos de controle. O Reitor finaliza a reunião destacando a importância
605 do momento, o grande interesse da comunidade pelo assunto e colocando a Administração da
606 UNILA disponível para atendimento dos colegiados nos próximos dias. Agradece aos presentes e
607 lhes deseja uma boa semana. Nada mais havendo, eu, Elaine Aparecida Lima redigi a presente
608 ata.